



**TC – 032.708/2010-6**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA.

**Responsável:** Osvaldo Marinho Fernandes (ex-Prefeito, CPF 146.484.663/49) e Encor – Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 02.251.725/0001-88).

**Advogado constituído nos autos:** Carlos Augusto Macêdo Couto (OAB/MA 6.710).

**Dados do Acórdão Condenatório (peça 45 )**

**Número/Ano:** 1152/2015

**Colegiado:** 1<sup>a</sup> Câmara.

**Data da Sessão:** 24/2/2015.

**Ata nº:** 4/2015.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da liberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> )	X		

**INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.**

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material.



2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 1152/2015 – TCU - 1ª Câmara, quais sejam:

- a) Notificar os responsáveis solidários, Sr. Osvaldo Marinho Fernandes (ex-prefeito, CPF 146.484.663-49), na pessoa de seu representante legalmente constituído, advogado Carlos Augusto Macedo Couto (OAB/MA 6.710) e a empresa Encor – Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 02.251.725/0001-88), de acordo com o estabelecido nos itens 9.2 e 9.3 do acórdão em epígrafe;
- b) Encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis; e
- c) Encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto à **Fundação Nacional de Saúde(Funasa)** para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 27 de março de 2015.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.